



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE TI, COM FOCO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODOS OS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO LEGISLATIVO, INCLUSIVE DISPONIBILIZANDO LINK AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços de informática, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**, inscrita sob CNPJ nº 01.650.934/0001-31, estabelecida na Rua Maestro João Batista Julião, n. 100, centro, Silveiras, neste ato representada, por seu Presidente, **SIDNEI FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 13.718.445-1 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 031.397.848-48, município de Silveiras/SP e de outro lado como **CONTRATADA** a **EVELINE GLEICE GERMANO MEI**, com sede a Rua Tenente Manoel Barbosa, nº 661, Bairro da Cruz, Lorena/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.610.878/0001-00, devidamente representada pelo SR. Fredney Henrique Borges, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 41.756.090-4, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 312.828.638-86.

O presente contrato **Emergencial** tem previsão legal no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação nos casos em que fica caracterizada a situação de urgência no atendimento a que se propõe o contrato, em face da possibilidade de prejuízo iminente para a administração e administrados.

Devido à dificuldade para processar todas as etapas necessárias para efetivação de um processo licitatório para contratação desse objeto, a Câmara Municipal de Silveiras, resolve por bem efetivar o presente contrato emergencial nos termos que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada em TI, com foco na prestação de serviços de alimentação e manutenção de todos os trabalhos desenvolvidos pelo legislativo, inclusive disponibilizando link ao Portal da Transparência do Estado, atendendo todos os serviços de transparência e publicidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, imediatamente após a assinatura do contrato no tocante aos serviços refenciados.

2.2. Para a execução dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor total estimado de R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais) como previsão para o pagamento da prestação de serviços de alimentação e manutenção de todos os trabalhos desenvolvidos pelo legislativo, inclusive disponibilizando link ao Portal da Transparência do Estado, atendendo todos os serviços de transparência e publicidade pela **CONTRATADA** de acordo com o objeto do presente contato, sendo que o referido valor será devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRADADA** a medida em que o serviço for executado, em 03 (três) parcelas fixas mensais, equivalentes a 900,00 (novecentos reais).

3.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

3.3. Havendo fração de mês no início ou no final do contrato, o valor da locação será proporcional ao período do uso e pago na forma acordada entre as partes. Nos casos de termo aditivo de locação com inclusão de novos sistemas, o reajuste se dará de forma proporcional, alinhando-se à data base de reajuste do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente instrumento de contrato, será recebido como “de acordo” pelo(s) Departamento(s) que utilizou(aram) os serviços faturados no período, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados no mês anterior.

4.2. Constatadas irregularidades na execução dos serviços objeto deste contrato, a fiscalização da **CONTRATANTE** poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

pela **CONTRATANTE**, desde que a referida fatura, **devidamente atestada**, seja entregue com até 05 (cinco) dias de antecedência.

5.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** a ser informada junto com a documentação de sua proposta.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.4. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme as seguintes classificações:

Órgão: 01.01.00

Categoria Econômica: 3.3.9.0.39.08

Funcional: 01.031.0001

Ação: 2001

Fonte: 01

Código de Aplicação: 1100000

Despesa: 07

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento de contrato emergencial terá duração de 90 (noventa) dias, a partir de 05 de dezembro de 2017 até 04 de Março de 2018. Se o processo licitatório que oferta o mesmo objeto se findar antes, havendo adjudicação e contratação do objeto, esse contrato se findará imediatamente, mediante notificação simples do contratado com 05 (cinco) dias de antecedência.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato; e

c) Caso a procedimento licitatório ficar concluído em prazo inferior ao do contrato, devendo ser pago proporcionalmente os dias em que efetivamente foram prestados os serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além de demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS

11.1. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas, ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços objeto do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Dos Direitos: Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da **CONTRATADA** receber as informações necessárias à perfeita prestação de serviços de informática, descritos como objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

12.2 Das Obrigações:

12.2.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nos prazos fixados e.
- b) fornecer à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias à regular execução do contrato.

12.2.2 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** deve:

- a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente contrato;
- b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que refere-se a prestação de serviços objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a Câmara Municipal, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- c) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e demais despesas; devendo preservar, indenizar e manter a Câmara Municipal de Silveiras a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços de informática;
- d) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste processo, ficando a Câmara Municipal, autorizado a proceder retenção de ISS e IR retido na fonte;
- e) prestar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual respondendo integralmente pelas obrigações dele decorrentes, nos termos do art. 70 da Lei 8666/93;
- f) responsabilizar-se pela exatidão dos serviços prestados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.
- g) manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação que sejam de sua competência, exigidas para a habilitação durante o processo de contratação, em especial no tocante a regularidade perante o INSS e FGTS;
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROFº ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-cmsilveiras@itelefonica.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** e testemunhas.

Silveiras/SP, 05 de dezembro de 2.017.

ASSINATURA CONTRATADO

ASSINATURA CONTRATANTE

Testemunhas:

Testemunhas: